



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 051/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E RENAL CLÍNICA LTDA. - RENAL CLÍNICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0037285-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a RENAL CLÍNICA LTDA. - RENAL CLÍNICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.639.992/0003-63, CNES nº. 2247984, estabelecido na Rua General Sampaio, nº. 88, Bairro Centro - ALEGRETE/RS, CEP: 97.541-260, fone: (55) 3422-6315, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. RUTH LILIAN DIAS DE ÁVILA, portadora da Carteira de Identidade nº. 3022191799, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 542.255.150-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº. 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação nº. 14/2019, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na **ÁREA DE NEFROLOGIA**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de ALEGRETE/RS, pertencente à 10ª CRS, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, em conformidade com o disposto na Informação nº. 2201/2018 - DAHA/GAST, às folhas nº. 121-124 do processo administrativo nº. 17/2000-0037285-0.

§1º - os serviços técnico-profissionais especializados compreendem os serviços abaixo descritos, no limite de até 1.851 (um mil e oitocentos e cinquenta e um) mensais:

PROCEDIMENTOS MAC	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	766	R\$ 3.447,00	9.192	R\$ 41.364,00
0301010048 - Consulta prof. de nível superior	220	R\$ 1.386,00	2.640	R\$ 16.632,00
0301010072 - Consulta médica especializada	55	R\$ 550,00	660	R\$ 6.600,00
TOTAL MAC	1.041	R\$ 5.383,00	12.492	R\$ 64.596,00

PROCEDIMENTOS FAEC	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0305010107 - Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	689	R\$ 133.803,80	8.268	R\$ 1.605.645,60
0305010093 - Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	27	R\$ 5.243,40	324	R\$ 62.920,80
0305010115 - Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (máximo 3 se	39	R\$ 10.092,22	468	R\$ 121.106,58
0305010123 - Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (excepcional	3	R\$ 796,23	36	R\$ 9.554,76
0305010182 - Treinamento paciente diálise peritoneal	2	R\$ 110,26	24	R\$ 1.323,12
0702100021 - Cateter p/ subclavia duplo lúmen p/ hemodiálise	10	R\$ 647,60	120	R\$ 7.771,20
0702100099 - Dilatador p/ implante de cateter	10	R\$ 215,90	120	R\$ 2.590,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

duplo lúmen				
0702100102 - Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	10	R\$ 154,10	120	R\$ 1.849,20
0418010064 - Implante de cateter duplo lúmen p/ hemodiálise	10	R\$ 1.158,10	120	R\$ 13.897,20
0418010030 - Confeção de fistula artério-venosa p/ hemodiálise	6	R\$ 3.600,00	72	R\$ 43.200,00
0418010048 - Implante cateter longa permanência	2	R\$ 400,00	24	R\$ 4.800,00
0418020035 - Retirada de cateter	2	R\$ 800,00	24	R\$ 9.600,00
TOTAL FAEC	810	R\$ 157.021,61	9.720	R\$ 1.884.259,26

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela CONTRATANTE por interesse público ou por solicitação da CONTRATADA, mediante justificativa aprovada pela CONTRATANTE, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela RENAL CLÍNICA LTDA. - RENAL CLÍNICA, estabelecida na Rua General Sampaio, nº. 88, Bairro Centro - ALEGRETE/RS, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado, às folhas nº. 234 do processo administrativo nº. 17/2000-0037285-0, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. RUTH LILIAN DIAS DE ÁVILA, registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 18.406.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 - o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA;
- 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 17/2000-0037285-0;

II - EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 17/2000-0037285-0;

III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 17/2000-0037285-0.

IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda à sexta-feira, em horário comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- 7 - fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93;
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- 9 - submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
- 10 - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 - obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 12 - obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 - garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 15 - cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 16 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 157.021,61 (cento e cinquenta e sete mil e vinte e um reais e sessenta e um centavos).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 1.884.259,26 (um milhão e oitocentos e oitenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos):

Recurso: 2756 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.39.3988

U. O.: 20.95
Atividade ..: 8065

Empenho: 19001026982
Data Empenho: 14/03/2019

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interviente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I - A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II - A CONTRATANTE, depositará na conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a CONTRATADA paga à Prefeitura Municipal de forma fixa por profissional, com fulcro no art. 9º do Decreto Lei nº. 406/1968, de acordo com Declaração da CONTRATADA, acostada às folhas nº. 127 do processo administrativo nº. 17/2000-0037285-0.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta - Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

nos termos do art. 26, da Lei Federal nº. 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

§2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário da Saúde do Estado.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira, podendo ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

ARLITA BERGMANN
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

RUTH LILIAN DIAS DE ÁVILA

Sócia-Administradora da Renal Clínica Ltda. - Renal Clínica

Protocolo: 2019000256679

CONT. nº 051/2019, PROCESSO: nº 17/20.00-0037285-0, celebrado em 26/03/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a RENAL CLÍNICALTDA – RENAL CLÍNICA. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de ALEGRETE/RS, pertencente à 10ª CRS, conforme descrição abaixo:

PROCEDIMENTOS MAC	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	766	R\$ 3.447,00	9.192	R\$ 41.364,00
0301010048 - Consulta prof. de nível superior	220	R\$ 1.386,00	2.640	R\$ 16.632,00
0301010072 - Consulta médica especializada	55	R\$ 550,00	660	R\$ 6.600,00
TOTAL MAC	1.041	R\$ 5.383,00	12.492	R\$ 64.596,00
PROCEDIMENTOS FAEC	FÍSICO MENSAL	FINANCEIRO MENSAL	FÍSICO ANUAL	FINANCEIRO ANUAL
0305010107 - Hemodiálise (máximo 3 sessões por semana)	689	R\$ 133.803,80	8.268	R\$ 1.605.645,60
0305010093 - Hemodiálise (máximo 1 sessão por semana - excepcionalidade)	27	R\$ 5.243,40	324	R\$ 62.920,80
0305010115 - Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (máximo 3 se	39	R\$ 10.092,22	468	R\$ 121.106,58
0305010123 - Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou hepatite B e/ou hepatite C (excepcional	3	R\$ 796,23	36	R\$ 9.554,76
0305010182 - Treinamento paciente diálise peritoneal	2	R\$ 110,26	24	R\$ 1.323,12
0702100021 - Cateter p/ subclavia duplo lúmen p/ hemodiálise	10	R\$ 647,60	120	R\$ 7.771,20
0702100099 - Dilatador p/ implante de cateter duplo lúmen	10	R\$ 215,90	120	R\$ 2.590,80
0702100102 - Guia metálico p/ introdução de cateter duplo lúmen	10	R\$ 154,10	120	R\$ 1.849,20
0418010064 - Implante de cateter duplo lúmen p/ hemodiálise	10	R\$ 1.158,10	120	R\$ 13.897,20
0418010030 - Confecção de fistula artério-venosa p/ hemodiálise	6	R\$ 3.600,00	72	R\$ 43.200,00
0418010048 - Implante cateter longa permanência	2	R\$ 400,00	24	R\$ 4.800,00
0418020035 - Retirada de cateter	2	R\$ 800,00	24	R\$ 9.600,00
TOTAL FAEC	810	R\$ 157.021,61	9.720	R\$ 1.884.259,26

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19001026982 / Data do Empenho: 14/03/2019.

Protocolo: 2019000256680

TERMO DE RESCISÃO Nº 013/2019 - PROCESSO Nº 001396-20.00/16-9

Pelo presente fica RESCINDIDO, a contar da data de 12 de dezembro de 2018, o Contrato nº 103/2017, celebrado em 24 de agosto de 2017 e publicado em 30 de agosto de 2017, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ESSENCIAL CARE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE LTDA - ME - ESSENCIAL CARE, em razão do óbito do beneficiário, na data de 12 de dezembro de 2018. Celebrado em 29 de março de 2019.